



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Protocolo de Reintegração Digna de Posse.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho destinado à elaboração de Protocolo de Reintegração Digna de Posse.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – Sidney Pessoa Madruga, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – João Moreira Pessoa de Azambuja, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Luiz Fernando Tomasi Keppen, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V – Claudia Silvia de Andrade, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Assessora de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público;

VI – Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Promotor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VII – Pedro Rennó Marinho, Defensor Público Federal;

VIII – Leandro da Motta Oliveira, Secretário-Adjunto de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IX – Luiz Octávio de Carvalho Penna, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário do CNJ.

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação do grupo de trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, podendo, para tanto, contar com colaboradores *ad hoc*.

Parágrafo único. Toda a participação no Grupo de Trabalho, mesmo na condição de colaborador *ad hoc*, dar-se-á de maneira voluntária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**